



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4372

Publicação Diária

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 635 DE 07 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Decreta substituição da Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, em virtude de férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.026.078183/2021-41,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Rosângela Portella Teruel, matrícula 16.091-1, para responder pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, no período de 07 a 26/06/2021, em substituição à titular, Liange Hiroe Doy Fernandes, em virtude de férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 647 DE 10 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até 30 de junho de 2021, as aulas presenciais nas escolas públicas municipais de Londrina, bem como nas creches municipais e entidades conveniadas com o Município de Londrina.

Art. 2º Fica autorizado o atendimento pedagógico com, no máximo, 6 (seis) estudantes por sala, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º As demais escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, seguirão o regramento instituído pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

DECRETO Nº 648 DE 14 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Prorroga a proibição de realização de festas, churrascos, comemorações e quaisquer outras atividades similares em espaços de uso comum ou coletivo de condomínios, prédios, clubes, chácaras, associações e congêneres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, independentemente do número de participantes, a realização de festas, churrascos, comemorações e quaisquer outras atividades similares em espaços de uso comum ou coletivo de condomínios, prédios, clubes, chácaras, associações e congêneres, de segunda-feira dia 14.06.2021 até domingo dia 27.06.2021.

Parágrafo único. Ficam proibidos também encontros familiares, festas, churrascos, comemorações e quaisquer outras atividades similares, com mais de 10 (dez) pessoas, ainda que em unidades privadas.

Art. 2º Considerar-se-á infrator, para os fins do presente Decreto, o organizador e o proprietário do local onde se realizou.

Art. 3º. A fiscalização e autuação dos infratores, dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Autarquia Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal de Londrina, e pela Polícia Militar do Estado do Paraná, no âmbito de suas competências.

§ 1º. No exercício da atividade prevista no *caput* deste artigo, poderão os referidos órgãos, promover ainda a interdição do local onde se constatou a infração.

§ 2º. O Termo de Constatação e o Boletim de Ocorrência Unificado lavrados, constituem meios de prova de infração, e também servirão como documentos hábeis e válidos à notificação do infrator e imediata interdição do estabelecimento infrator.

§ 3º. Os Termos de Constatação/Boletins de Ocorrência Unificado lavrados serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda, para devidas providências.

§ 4º. Como condição de validade, a Unidade de Fiscalização do Município competente, após verificados os fatos narrados e apurada a conduta fática descrita no Termo de Constatação/Boletim de Ocorrência Unificado, averiguando seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da conduta infratora, lavrará respectivo Auto de Infração, e procederá à abertura de Processo Administrativo, bem como aos demais atos necessários ao regular curso do feito.

Art. 4º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. A multa prevista no *caput* será aplicada ao organizador e ao estabelecimento, chácara, prédio ou condomínio onde ocorreram as festas, churrascos, comemorações e similares.

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 5º. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos em vigor, editados em decorrência da infecção humana COVID-19, principalmente o Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021 e suas alterações, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA SMRH-PO Nº 1177, DE 09 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.009.079925/2021-64,

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO (5758179)

b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação por tempo determinado, atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

c) MOTIVO: Contratação, por prazo determinado, de ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA E PSICÓLOGO para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município de Londrina, como medida imprescindível ao enfrentamento dos reflexos econômicos e sociais advindos da COVID-19, especialmente no atendimento, garantia e oferta de serviços públicos essenciais, de atendimento à população em situação de vulnerabilidade, cadastramento junto aos Programas Sociais do Governo Federal, atendimento e cobertura dos serviços funerários, do atendimento e atenção à população idosa e mais vulnerável, também como na preservação e conservação da malha rodoviária municipal, viabilizando operações emergências e de necessidades imediatas de atendimento, com fundamento nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919/2019, que regulamenta a premissa contida no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de junho de 2021. Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná			
PORTARIA Nº 1177/2021			
ANEXO ÚNICO			
Servidor Secretaria	Período Diretoria	Cargo-Classe Gerência	Funcao Edital de Abertura

677221 VIVIANE LISA SEINO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	14/06/2021 à 13/06/2022 1460-DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA - SMAS	PSICÓLOGO-U 002-GABINETE DO SECRETARIO - SMAS	PSICTEMP-PSICÓLOGO 035/2021-DDH/SMRH
677230 MARGARETE APARECIDA PEGORINI 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	14/06/2021 à 13/06/2022 1460-DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA - SMAS	ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA-U 002-GABINETE DO SECRETARIO - SMAS	ASSISTGEST-ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA 035/2021-DDH/SMRH
677248 PAULO CESAR ESTEVES 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	14/06/2021 à 13/06/2022 1460-DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA - SMAS	ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA-U 002-GABINETE DO SECRETARIO - SMAS	ASSISTGEST-ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA 035/2021-DDH/SMRH
677256 PATRICIA APARECIDA RISSI 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	14/06/2021 à 13/06/2022 1460-DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA - SMAS	ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA-U 002-GABINETE DO SECRETARIO - SMAS	ASSISTGEST-ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA 035/2021-DDH/SMRH

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0132/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0132/2021, objeto: Registro de preços para aquisição de asfalto tipo cap-50/70. Valor máximo da licitação: R\$ 25.637.550,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 10 de junho de 2021. Fábio Cavazoti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0026/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0237/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0447/2020
 CONTRATADA: JEFERSON EUDES CAMPI - EPP
 REPRESENTANTE: Jeferson Eudes Campi
 SÓCIO(S): Jeferson Eudes Campi
 CNPJ: 18.464.228/0001-06
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
 VALOR: R\$ 3.477,76 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).
 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente.
 PROCESSO SEI Nº: 19.008.008583/2021-16
 DATA DE ASSINATURA: 09/06/2021
 A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0166/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0014/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 1130/2020
 CONTRATADA: RODA BRASIL PNEUS LTDA
 REPRESENTANTE: Claudinei Américo Toniello
 SÓCIO(S): Bruno Vendruscolo Toniello e Claudinei Américo Toniello
 CNPJ: 06.889.977/0001-98
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
 VALOR: R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).
 OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de pneus e correlatos.
 PROCESSO SEI Nº: 19.008.075571/2021-99
 DATA DE ASSINATURA: 09/06/2021
 A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0168/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0030/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0027/2021
 CONTRATADA: AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
 REPRESENTANTE: Mario Jose Tkatchuk
 SÓCIO(S): Mario Jose Tkatchuk
 CNPJ: 80.392.566/0001-45
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
 VALOR: R\$ 866.334,00 (oitocentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais).
 OBJETO: Registro de preço para eventuais aquisições de materiais de Ostomia.
 PROCESSO SEI Nº: 19.008.078160/2021-55
 DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021
 A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0169/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0030/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0027/2021
 CONTRATADA: DANIELE DAGIOS
 REPRESENTANTE: Daniele Dagios
 SÓCIO(S): Daniele Dagios
 CNPJ: 12.942.081/0001-28

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 13.604,50 (treze mil seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos).
OBJETO: Registro de preço para eventuais aquisições de materiais de Ostomia.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.078346/2021-12
DATA DE ASSINATURA: 09/06/2021
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0171/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0027/2021
CONTRATADA: Primazia Materiais Médico Hospitalares Eireli-Me
REPRESENTANTE: Felipe Bulka Tkatchuk
SÓCIO(S): Felipe Bulka Tkatchuk
CNPJ: 22.437.236/0001-22
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 619.014,54 (seiscentos e dezenove mil quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).
OBJETO: Registro de preço para eventuais aquisições de materiais de Ostomia.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.078779/2021-60
DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0173/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0027/2021
CONTRATADA: VUELO PHARMA LTDA
REPRESENTANTE: Thiago Rossetto Moreschi
SÓCIO(S): SERGIO ZARADE GALLARDO, HENRIQUE ROSSETO MORESCHI, THIAGO ROSSETTO MORESCHI E ULISSES FABIANO RITTER GONÇALVES
CNPJ: 04.159.536/0001-05
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
OBJETO: Registro de preço para eventuais aquisições de materiais de Ostomia.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.078905/2021-86
DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR Nº01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0458/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0512/2020
EDITAL DE PREGÃO Nº. 0257/2020
CONTRATADA: H R CARLONE
REPRESENTANTE: Hugo Rafael Carlone
SÓCIO(S): Hugo Rafael Carlone
CNPJ: 30.126.408/0001-75
OBJETO DA ATA: Registro de preços para a eventual aquisição de insumos de prevenção e enfrentamento a COVID-19, com base na Lei 13.979/2020.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente, o acréscimo no valor de R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais), o que representa aproximadamente 4,45% do valor inicial atualizado do lote 24 item 1 da ata original, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011 e da Lei 13.979/2020, alterada pela Lei 14.035/2020.
VALOR: R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais).
PROCESSO SEI Nº: 19.025.053996/2021-39
DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – SMAS/ FMDCA

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento, no âmbito do município de Londrina.

PROCESSO SEI nº 19.025.000924/2021-99**I. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A celebração das parcerias encontra fundamento nas Leis federais n. 8.742/1993 e 12.435/2011, nas Leis Municipais n. 6.007/1994, 9.538/2004 e n. 9.989/2006, e o procedimento de chamamento público e seleção dos projetos será regido pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal n. 1.210/2017, pela Resolução nº 020/2020 – CMDCA, além das condições previstas neste Edital.

II. OBJETO DOS TERMOS DE FOMENTO

Os Termos de Fomento terão por objeto a transferência de recursos financeiros para consecução de Planos de Trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que atendam a objetivos de promoção, proteção e/ou defesa de direitos de criança e adolescente no Município, na seguinte categoria:

2.2.1. Promoção, Proteção e Defesa de direitos de criança e adolescente	Valor Total	Período de execução
2.2.1. Resolução nº 020/2020 – CMDCA	R\$ 500.000,00	A partir da assinatura do termo até 12 meses após.

2.3. Em atendimento a Resolução nº 020 de 01/09/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o valor total de que trata o item 2.2.1., deverá ser partilhado da seguinte forma:

- Serão contemplados 20 Projetos no valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.4. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar um único plano de trabalho.

2.5. Deverá ser explicitado no Plano de Trabalho apresentado pela OSC o número de crianças e adolescentes atendidos.

2.6. Os recursos serão repassados às OSC's em parcela única.

2.7. Na existência de saldo remanescente, o recurso permanecerá no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.8. Os Planos de Trabalho a serem apresentadas pelas OSC's interessadas, devem possuir objetivos voltados à promoção, proteção ou garantia de direitos de criança e adolescentes.

2.9. Os Planos de Trabalho destinados à consecução do objetivo descrito, deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas de atuação:

I – Programas e Serviços na área de crianças e adolescentes.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. As Organizações da Sociedade Civil atuantes em programas e serviços na área de crianças e adolescentes no município de Londrina.

3.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

3.2.1. Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e art. 2º do Decreto Municipal nº 1.210/2017:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.2.2. Que declararem, conforme modelo constante no Anexo I, ciência e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.2.3. As Organizações da Sociedade Civil que possuírem registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.4. As Organizações da Sociedade Civil que possuírem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. Para habilitação e celebração do termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto e suas alterações, ambos registrados em cartório;
Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
 - a) objetivos voltados à atividades e finalidades de promoção, proteção e/ou defesa de direitos de criança e adolescentes;
 - b) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 1.210/2017, salvo nos casos de organizações religiosas
 - c) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- II. Comprovante de que possui cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Ata de posse da Diretoria, devidamente registrada;
- IV. RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- V. Registro válido da OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na data da publicação do Edital;
- VI. Atestado de Funcionamento em vigência, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Alvará de Licença;
- VIII. Licença Sanitária;
- IX. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão unificada mobiliária e imobiliária);
- X. Certificado de Regularidade do FGTS;
- XI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- XII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- XIII. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XIV. Certidão Liberatória - Controladoria Geral do Município de Londrina;
- XV. Prova de regularidade quanto à Débitos Trabalhistas;
- XVI. Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo constante do ANEXO I;
- XVII. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme modelo ANEXO VI;
- XVIII. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo ANEXO VII;
- XIX. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

XX. Documentos que comprovem experiência, prévia, mínima de 01 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que tenha atuação nas áreas indicadas neste Edital, podendo ser admitidos:

- a) - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, pessoas jurídicas de direito privado ou outras organizações da sociedade civil;
- b) - Relatórios qualitativos de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) - Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou planos de trabalho relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- e) - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

XXI. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até trinta dias após a celebração da parceria, conforme modelo ANEXO IV;

XXII. Declaração de conformidade com a legislação, conforme modelo ANEXO V;

XXIII. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Assistência Social solicitando a celebração da parceria;

XXIV. Plano de trabalho conforme ANEXO II.

XXV. Indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

4.3. Não é permitida a atuação em rede entre a proponente e terceiras OSC's.

4.4. Impedimentos e Inabilitação

4.4.1. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.37 do Decreto Municipal nº 1.210, de 2017);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.4.2. Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública da área afeta ao objeto do chamamento.

5.2. O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de interesses difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 1.210, de 11 de outubro de 2017.

5.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

5.4. Configurado o impedimento previsto no 5.3, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

5.5. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

5.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, bem como requerer apoio técnico caso entender necessário para o julgamento das propostas.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/06/2021
2	Envio dos Planos de Trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil.	Até 15/07/2021
3	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.	Até 29/07/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/07/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 04/08/2021 às 18h (horário de Brasília).
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (Não havendo interposição de recursos, poderá a homologação e publicação do resultado definitivo se dar no próximo dia útil subsequente ao término do prazo para interposição de recurso, definido no item 5 desta tabela)	Até 09/08/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/08/2021

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento dos Planos de Trabalho proposto, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho propostos, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas / plano de trabalho pelas OSCs

6.4.1. As propostas / plano de trabalho (ANEXO II), Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I) e Indicativos da mensuração da compatibilidade de custos (conforme Item XXV) deverão ser apresentadas pelas OSCs proponentes, em arquivo PDF devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em Cartório), por meio eletrônico através do endereço: smas.chamamentopublico@gmail.com

6.4.2. Não serão aceitos os e-mails enviados em data posterior ao estipulado na etapa 2 da Tabela 1 do item 6.1. deste Edital.

6.4.3. É de exclusiva responsabilidade da OSC proponente a exatidão dos dados e documentos requeridos nesta etapa.

6.4.4. O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se responsabiliza por envio da proposta/Plano de Trabalho não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas / plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada Plano de Trabalho proposto será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento dos Planos de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.5.3. Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, deste Edital.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Pontuação
(A) Justificativa do Plano de Trabalho proposto / Descrição da realidade e o nexos com a atividade proposta	De 0 a 3 pts
(B) Grau de adequação do Plano de Trabalho proposto à promoção, proteção e/ou defesa de direitos de criança e adolescente e ao contido Resolução nº 002/2021 – CMDCA.	De 0 a 4 pts

<i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</i>	
(C) Descrição do Público Alvo do Projeto.	De 0 a 1 pts
(D) Grau de adequação do Plano de Trabalho proposto ao valor de referência constante deste Edital, com menção expressa ao valor global do plano de trabalho. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 1 pts
(E) Grau de adequação dos Equipamentos e Recursos Materiais disponíveis para a Parceria, constante no Plano de Trabalho proposto.	De 0 a 1 pts
(F) Grau de adequação da Estrutura Física disponível para a parceria, constante no Plano de Trabalho proposto.	De 0 a 1 pts
(G) Grau de adequação dos Recursos Humanos disponíveis para a parceria, constante no Plano de Trabalho proposto.	De 0 a 1 pts
(H) Grau de adequação da proposta às ações a serem executadas e a forma de execução, como constante no Plano de Trabalho proposto. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 5 pts
(I) Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou planos de trabalho de natureza idêntica ou similar ao objeto da parceria - 0,2 por ano de atuação (máximo 4,0 pts) <i>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014).</i>	De 0 a 4 pts
(J) Grau de adequação dos Indicadores de Avaliação de Resultado, constante no Plano de Trabalho proposto.	De 0 a 2 pts
TOTAL DE PONTOS	22 Pontos

6.5.5 A metodologia de pontuação será a seguinte:

- Grau de atendimento pleno – 100% da pontuação máxima;
- Grau de atendimento satisfatório - de 51% a 99% da pontuação máxima;
- Grau de atendimento aprovado com ressalvas – de 1% a 50% da pontuação máxima;
- Grau de atendimento insatisfatório ou não atendimento – pontuação igual a zero.

6.5.6. A ordem de classificação dos Planos de Trabalho proposto será de acordo com a pontuação máxima global obtida através da soma dos itens de (A) a (J), sendo melhor classificada a proposta com a pontuação máxima global.

6.5.7. Ocorrendo empate terá preferência a proposta com maior pontuação ou avaliação nos seguintes critérios, respeitando a seguinte ordem de critério de desempate enquanto o mesmo persistir:

- Critério B da tabela acima;
- Critério G da tabela acima;
- Grau de Vulnerabilidade da Região onde a instituição se localiza;
- Número de metas atendidas;
- Critério H da tabela acima;
- Maior tempo de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Decidida por sorteio.

6.5.8. A falsidade de informações nos Planos de Trabalho proposto, sobretudo com relação ao critério de julgamento (I), deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em desfavor da OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.9. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (I), informando as atividades ou planos de trabalho desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.10. Serão eliminadas aqueles Planos de Trabalho proposto:

- Que estejam em desacordo com o Edital;
- Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B), (D), (H) ou (I);
- Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de avaliação dos resultados que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- Que apresentem proposta com valor incompatível com o objeto da parceria;
- Cuja nota do item (I) não atingir o mínimo de 01 (um) ano de experiência prévia na realização do objeto da parceria, conforme dispõe o inciso III do art. 31 do Decreto Municipal nº 1.210/2017.

6.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as datas fixadas na tabela I.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo constante da Tabela 1 deste edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados, conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO III deste Edital, devidamente preenchido e assinado, por meio eletrônico através do endereço: smas.chamamentopublico@gmail.com

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.

6.7.4. Na fase de recursos, constituída unicamente para o reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não poderão ser apresentados novos documentos ou adendos, cujo caráter seja o de complementaridade de informações não prestadas ou documentos não apresentados em fase anterior.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará para efeito e eventual reconsideração.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões. Mantida a decisão recorrida, a Comissão enviará o recurso à deliberação da autoridade superior.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Londrina.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.9.1. A Administração pública divulgará o resultado definitivo final no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho, caso tenha apontamento de correção indicado pela Comissão de Seleção.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (conforme modelo ANEXO II) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014).

7.2.2. A documentação de que trata o item anterior, deverá ser inserida através de "peticionamento eletrônico" via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no processo SEI a ser informado no mesmo e-mail que fizer a convocação.

7.2.3. O processo SEI ficará disponível para a inserção dos documentos pelo prazo de 20 (dias) dias corridos a partir da data de envio do e-mail de convocação. É de inteira responsabilidade da OSC proponente a verificação e atualização do endereço de e-mail.

7.2.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho (ANEXO II).

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

7.3.2. A administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada e habilitada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas anteriormente pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Plano de Trabalho proposto por ela apresentado.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, por prazo a ser definido pela Administração Pública, sob pena de inabilitação.

7.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.4.3. Não serão celebradas parcerias sem a devida regularização das situações de que trata os itens 7.4.1 e 7.4.2.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer do órgão técnico da administração pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, devendo inclusive serem renovadas as certidões, atestados, registros, atas e demais documentos vencidos nesse período.

7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários, estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial do Município.

7.6.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 25.020 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

a) Programa de Trabalho: 14.243.0010.6059- Formulação e Implementação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43. – Subvenção Social e 4.4.50.42 - Auxílios

c) Fonte de Recursos: Fonte 880

Os recursos deverão ser utilizados estritamente para os seguintes fins:

I – Custeio – Material de Consumo (despesas necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação e contratação de serviços e mão-de-obra, que deve ser especificamente relacionado ao Projeto apresentado);

II – Investimento – Equipamentos (aquisição de materiais permanentes e bens, pequenas reformas, que deve ser especificamente relacionado ao Projeto apresentado);

8.1.2 Serão desclassificadas as propostas cuja despesa se destine à manutenção do Serviço ou Programa, como salário e encargos sociais do quadro de recursos humanos permanente da OSC. Exceto para pagamento de pessoal contratado especificamente para a finalidade do Plano apresentado.

9. DAS DESPESAS

9.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com o observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 e 42 do Decreto Municipal nº 1.210 de 2017.

9.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº1.210/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação e cumprimento do objeto da parceria, sendo admitidas, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.6. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria (desde que para finalidade do Plano de Trabalho apresentado):

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.7. Os rendimentos auferidos provenientes da aplicação dos saldos não utilizados poderão ser acrescidos ao valor da parceria, mediante celebração de aditivo.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos e/ou permanecerão na conta do FMDCA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho proposto, contado da data de publicação do Edital.

10.2. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de Planos de Trabalho proposto não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.4. Dúvidas e situações em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público juntamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

10.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

10.6. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público, conforme prazo estabelecido no item 6.7.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.8. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho proposto ou o princípio da isonomia e será dado ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

10.10. A administração pública não cobrará das OSC proponentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Plano de Trabalho proposto;

Anexo III – Formulário de Recurso;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V – Declaração de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 9.538/2004;

Anexo VI – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo VII – Declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo VIII – Modelo Termo de Fomento.

Londrina, 14 de junho de 2021. Jacqueline Marçal Micali, Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 00./2021 – SMAS /FMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Londrina - Pr, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

(LOGO DA INSTITUIÇÃO)

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Órgão/Entidade:		
Endereço:		
CNPJ/MF:		
Cidade:		
CEP:	UF:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:
E-mail:		
Nome do Dirigente (Responsável):		
CPF:		
Cl/Órgão Expedidor:		
Endereço:		
CEP:		

2. JUSTIFICATIVA

Contemplar **DESCRIÇÃO DA REALIDADE, OBJETO DA PARCERIA e experiência da OSC**

(detalhar neste campo dados, informações e diagnósticos acerca da situação atual da região a que se pretende atender, que justifique a execução deste recurso conforme as ações propostas neste plano de trabalho), descrevendo inclusive o que se pretende mudar / atingir / melhorar após a execução desta ação)

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas no Projeto. Proceder a descrição dos problemas e necessidades locais identificados e que se constituirá na ação prioritária proposta pela OSC no Projeto.

Fazer referência se existir do Projeto com o que está estabelecido no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2017 – 2026 e/ou nas deliberações da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, os marcos legais e normativas vigentes para a área de atuação.

Justificar a relevância do desenvolvimento do Projeto para a garantia de direitos de criança e adolescente seja na promoção, proteção e/ou defesa de direitos.

Indicar a experiência da OSC na execução de objeto da mesma natureza ou natureza similar, com indicação no caso de parceria com Administração pública e/ou demais formas de comprovação de experiência para atendimento ao item da tabela 2 deste edital).

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:

Identificação o nome do Projeto "...", assegurando a ... e visando a consecução de finalidade de interesse público e a garantia da promoção, proteção e defesa de direitos de criança e de adolescente no Município, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

4. OBJETIVOS: (serão definidos pela OSC)

Objetivo Geral;

A meta final da ação, qual a maior contribuição que este plano de trabalho trará para as crianças e adolescentes,

Objetivos Específicos;

Para cada ação desenvolvida no plano de trabalho precisa um objetivo específicos que também devem quantificáveis, pois servirão de base para a construção dos indicadores de avaliação e monitoramento do cumprimento do objeto). Objetivos relativos aos itens a serem adquiridos com o recurso

5. VALOR, PERÍODO DA PARCERIA E PÚBLICO ALVO

META	VALOR CUSTO GLOBAL
*	**

*na coluna da meta: colocar o número de atendidos.

Na coluna valor custo global: indicar o valor global do Projeto.

PERÍODO DA PARCERIA	
INÍCIO	FIM
A partir da assinatura do termo	Até 01 ano após
PÚBLICO ALVO	
Identificar o público (crianças, adolescentes sobre o qual devem incidir ações propostas no Projeto).	

6. METODOLOGIA E FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA.

Detalhar neste campo as atividades que se pretende disponibilizar ao público a ser atendido, estratégias a serem adotadas, forma de acesso, período de funcionamento, ações de mobilização, identificação, sensibilização, orientação e monitoramento do público-alvo, atividades correlacionadas aos eixos de ação do programa, articulação com a rede e documentos a serem produzidos.

Demonstração de sintonia da metodologia proposta com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2017 – 2026 e/ou com as deliberações da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, os marcos legais e normativas vigentes para a área de atuação.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades/ações previstas no Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.
OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades dos planos de trabalho previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.
OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades/ações previstas no Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Londrina, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 9.538/2004 e Decreto Municipal nº1.210/2017, que:

- a. não há no quadro de dirigentes desta OSC, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- b. Não contratarei com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados provenientes dessa parceria: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (II) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- d. que não remunerarei, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Organização da Sociedade Civil e, não os contratarei para a execução do objeto da parceria, bem como não contratarei, nem remunerarei servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto da parceria;
- e. que os bens e direitos desta Organização da Sociedade Civil, não constituem patrimônio de indivíduos;
- f. que me responsabilizo pelo recebimento, pela correta aplicação e pela prestação de contas dos recursos recebidos;
- g. que esta Organização da Sociedade Civil não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- h. que nem eu, nem esta Organização da Sociedade Civil e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva prestação de contas reprovada, denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

Londrina, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil - OSC:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” até “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Londrina, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 19.025....

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede Administrativa localizada à Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ÓRGÃO GESTOR, representada por Jacqueline Marçal Micali, na qualidade de SECRETÁRIA MUNICIPAL e a Organização da Sociedade Civil (OSC), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., neste ato representada por seu presidente ..., portador do documento de identificação ... e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº ..., residente à Rua ..., nº ..., que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Chamamento Público nº ... - SMAS/FMDCA**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 9.538 de 30/06/2004, no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de Outubro de 2017, da Resolução nº 89/2019 – CMDCA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto "...", assegurando a ... e visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na cláusula oitava, deste termo de fomento, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Fomento. O prazo de vigência se inicia na data de assinatura do Termo de Fomento e se encerra 30 (trinta) dias após o termo final do prazo de execução, que poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$... (...), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$... (...), à conta da ação orçamentária 25.020, FMDCA, Elemento de Despesa: 14.243.0010.6.059.44.50.42 e 14.243.0010.6.059.33.50.43, Fonte 880.

Subcláusula única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.1210, de 2017.

Subcláusula Primeira. A parcela do recurso ficará retida até o saneamento das impropriedades e irregularidades ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, serão mantidos na conta corrente ..., Agência ..., Banco Caixa Econômica Federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, e contido na cláusula quinta;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações de execução da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) analisar os relatórios de execução financeira;
- g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.210/2017;
- i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do parágrafo único do art. 48 do Decreto municipal nº 1.210, de 2017;
- n) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento e de eventuais termos aditivos;
- o) divulgar informações referentes à parceria;
- p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.210, de 2017;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e pelo art. 40 do Decreto Municipal nº 1.210 de 2017;
- f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- h) prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

2. garantir sua guarda e manutenção;
 3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - n) manter registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - p) incluir regularmente no SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as informações e os documentos exigidos pela Resolução nº28, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mantendo-o atualizados;
 - q) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
 - r) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, imediatamente após o registro em cartório;
 - s) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - t) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - u) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - v) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - w) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de planos de trabalho emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos de pesquisa de preços, realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e em conformidade ao Decreto Municipal nº245/2009, dando publicidade aos procedimentos que adotará para as compras e contratações que excederem o valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DA PARCERIA

Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados através da Portaria SMAS-GAB nº ... () publicada no Jornal Oficial do Município em .. de ... de 20..., são os seguintes:

- Titular: ..., matrícula ..., CPF ...,
- Suplente(s): ..., matrícula ..., CPF ...,

Subcláusula Primeira: São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV – Realizar Visita Técnica “**in loco**”;

V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

VI - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII – Atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos.

Subcláusula Segunda: Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Subcláusula Terceira: O detalhamento das atribuições do gestor consta na portaria que o designou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho e o contido nas cláusulas deste termo de fomento. Para tanto poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

Subcláusula Segunda. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria nº .. (), publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

Subcláusula Terceira. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

Subcláusula Quarta. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá no mínimo:

- a. descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- b. valores transferidos pela administração pública;
- c. seção sobre análise de prestação de contas, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- d. seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

Subcláusula Quinta. Constituem-se como Indicadores de Avaliação de Resultados a serem observados pela Organização da Sociedade Civil, pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Rescisão Consensual;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido pela Administração Pública, por decisão unilateral, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas;
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados para os fins a que se destinam;
 - l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se consiste em um procedimento de acompanhamento sistemático em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, a resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normativas vigentes, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter no mínimo:

I – O número de metas atendidas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo ao menos:

- a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extrato da conta bancária e de aplicação, vinculada ao Termo de Fomento;
- e) originais das notas e dos comprovantes fiscais, recibos, faturas, holerites, cópias de cheque, orçamentos, etc. Os documentos devem conter no mínimo indicação do número do Termo de Fomento, data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, observado o estabelecido no Decreto Municipal nº245/2009.
- f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto Final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

Subcláusula Quarta. O parecer técnico do GESTOR sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – Concluir que houve cumprimento integral do objeto;

II – Concluir que houve cumprimento com ressalvas, mediante justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;

II – Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, que enseje em rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Quinta. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final será realizada pela Controladoria Geral do Município.

Subcláusula Sétima. O julgamento final das contas, será realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público por ele delegado, e considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

Subcláusula Oitava. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial conforme o caso.

Subcláusula Nona. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

Subcláusula Décima. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima-Primeira. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

Subcláusula Décima-Segunda. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Subcláusula Décima-Terceira. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima-quarta. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- a) devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da legislação municipal, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Transferências - SIT e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

Subcláusula Décima-quinta. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, calculado através da ferramenta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Subcláusula Décima-sexta. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial;

Subcláusula Décima-sétima. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório mensal ou anual ou caso haja indícios de irregularidades, a qualquer tempo, que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para que apresente Plano de Providências com vistas ao saneamento das situações identificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Além das obrigações contidas na Cláusula Sétima, a Parceira se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
- II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
 - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

VIII. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

IX. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

X. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XI. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

XII. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

XIII. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A Parceira ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a esta Parceria, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.210, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Justiça Federal ou Justiça Comum, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria, observado o disposto no inciso XVII do **caput** do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, são assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Londrina, .. de ... de 2021.

...
Presidente da OSC
Jacqueline Marçal Micali
Secretária Municipal de Assistência Social

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município de Londrina

EDITAL Nº 75/2021 DDH-SMRH

Desclassifica e Convoca candidatos aprovados no Teste Seletivo aberto pelo Edital nº 105/2020-DDH/SMRH destinado a contratação, por prazo determinado, de ASSISTENTE DE GESTÃO PARA ATIVIDADES DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação da candidata abaixo relacionada por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
28º geral	20105035534	CLEUSA DA SILVA DANZIGER

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a convocação da candidata abaixo relacionada para comparecer obrigatoriamente, munida de RG e CPF, no dia **23 de junho de 2021 (quarta-feira), às 15h00min, na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH**, Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina-PR, para ACEITE DE VAGA e ENTREGA DE DOCUMENTOS (especificados no Anexo Único), conforme respectiva classificação no Teste Seletivo.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
29º geral	20105002636	SAMIRA FABIANA ANTOUN

1. DO ACEITE DA VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Em observância ao subitem 5.2 do Edital de Abertura, TODOS os candidatos convocados neste Edital deverão apresentar no ato do ACEITE DE VAGA os documentos originais dos Títulos Acadêmicos e Profissionais apresentados por meio de cópia simples para pontuação e classificação.

O candidato que não comparecer no dia da convocação terá o prazo de 1 (um) dia útil subsequente à data da convocação acima determinada, ou seja, **no dia 24 de junho de 2021 (quinta-feira), para comparecer na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, no horário das 12h30min às 17h30min**, para ACEITE DE VAGA e ENTREGA DE DOCUMENTOS (especificados no Anexo Único).

O candidato deverá entregar, impreterivelmente, nas formas e prazos acima mencionados, todos os documentos necessários ao assentamento funcional que antecede à formalização da contratação, conforme especificados no Anexo Único.

Será considerado desistente, implicando na desclassificação automática, perdendo direito à contratação, o candidato que não comparecer nos prazos estipulados neste Edital para aceite de vaga e entrega de documentos.

Dúvidas acerca da convocação poderão ser sanadas por meio dos telefones 3372-4033 e 3372-4038, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br

Anexo Único - Relação de documentos para assentamento funcional (5759270).

Londrina, 10 de junho de 2021. Julliana Faggion Bellusci, Secretária Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa, Diretora de Desenvolvimento Humano

REMUNERAÇÃO	R\$	DESCONTOS	%
SALÁRIO BÁSICO	R\$ 1.968,59	PREVIDÊNCIA	7,5% a 14%
COMPLEMENTO SALARIAL	R\$ 154,46	• INSS (de acordo com a tabela progressiva vigente).	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 441,41	AUXÍLIO TRANSPORTE	6%
ASSIDUIDADE	R\$ 96,84	• A dedução é opcional, a requerimento do servidor.	
TOTAL	R\$ 2.661,30		

OS REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DEVERÃO SER COMPROVADOS POR MEIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: **CÓPIA SIMPLES e ORIGINAIS (para conferência)**

Candidato: anotar "ok" nos documentos apresentados

1.	Ficha Cadastral (DIGITADA) devidamente preenchida (disponível no site oficial da Prefeitura de Londrina, www.londrina.pr.gov.br > Concursos e Testes Seletivos > Prefeitura Municipal de Londrina > Página do Candidato > Entrega de documentos > Ficha Cadastral);
2.	Comprovante (IMPRESSO) do nº da conta bancária para crédito do pagamento em Instituição bancária indicada pela Prefeitura de Londrina;
3.	Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
4.	Comprovante de residência;
5.	Carteira de Identidade - RG (em razão da data de expedição, é obrigatória a apresentação do RG);
6.	Número do PIS/PASEP (Cartão Cidadão, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal);
7.	Certidão de quitação eleitoral (imprimir a <i>Certidão</i> no site www.tse.jus.br);
8.	Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.	Certidão Negativa Unificada ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da cidade de Londrina (<i>imprimir a Certidão no site www.londrina.pr.gov.br > Serviços Online > Certidões > Certidão Negativa Unificada e Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa</i>) e, em caso de inconsistência, solicitar com antecedência na Praça de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no piso térreo da Prefeitura de Londrina);
10.	Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis da Comarca de Londrina ou da cidade de origem; Em Londrina, entrar no site: https://distribuidorlondrina.com.br/ - atentar-se as instruções do Tutorial para solicitação da Certidão; (<i>*Solicitar com o máximo de antecedência possível em virtude do prazo de confecção</i>)
11.	Certidão de Antecedentes Criminais - Polícia Federal (emitir pelo link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais);
12.	Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção, imprimir “ <i>Comprovante de Situação Cadastral no CPF</i> ” no site www.receita.fazenda.gov.br);
13.	Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF (se tiver);
14.	Para filho(a) ou enteado(a) de 21 até 24 anos de idade, atestado de matrícula em curso de ensino superior ou escola técnica de segundo grau e CPF, para fins de dedução de imposto de renda;
15.	Histórico Escolar com Certificado de Conclusão do Ensino Médio Completo (2º grau);
16.	Atestado Original, emitido por médico assistente, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, que ateste expressamente a APTIDÃO DO CANDIDATO, física e mental, para o exercício da função de Assistente de Gestão em Atividades de Entrevistador do Cadastro Único, conforme rol de atividades constantes no Anexo II do Edital 105/2020-DDH/SMRH.

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV Aditivo ao TC nº 25025/2019 – SMAS/FMAS

Instituição: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE VIDAS MORADA DE DEUS

Objeto: o aumento do valor do repasse em R\$ 136.598,00 (Cento e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais); e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.155403/2019-53

Data da Assinatura: 10/06/2021

Assinam: Paulo Fernando Romanholi Constantino - Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

ADITIVO 08 AO CONTRATO Nº SMGP- 0031/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. PAL/SMGP - 1021/2019.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP - 0012/2019.

CONTRATADA: UNIVERSO EMPREENDIMENTOS.

REPRESENTANTE: Humberto Machado Filho

CNPJ: 03.446.513/0001-19

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras para a revitalização do Fundo de Vale Lagoa Dourada, localizada na Rua Adriano Marino Gomes com a Rua Deputado Agnaldo Pereira Lima, em Londrina - Pr.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 28/05/2021 passando a vencer em 26/06/2021 conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste aditivo tem por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximindo a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, não impedindo e nem anulando a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

Parágrafo Segundo: Ficam convalidados os atos praticados desde 28/05/2021 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, conforme Despacho do Secretário Municipal de Obras e Pavimentação (5696350).

VALOR DO CONTRATO: R\$1.120.381,57 (um milhão, cento e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.021.074254/2021-87

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 14 AO CONTRATO Nº SMGP- 0031/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. PAL/SMGP - 1021/2019.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP - 0012/2019.

CONTRATADA: UNIVERSO EMPREENDIMENTOS.

REPRESENTANTE: Humberto Machado Filho

CNPJ: 03.446.513/0001-19

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras para a revitalização do Fundo de Vale Lagoa Dourada, localizada na Rua Adriano Marino Gomes com a Rua Deputado Agnaldo Pereira Lima, em Londrina - Pr.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de 26/05/2021 passando a vencer em 14/06/2021, conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

Parágrafo Primeiro - A concessão deste aditivo tem por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximindo a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, não impedindo e nem anulando a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

Parágrafo Segundo: Ficam convalidados os atos praticados desde 26/05/2021 até a data de assinatura do presente termo aditivo (5702664).

VALOR DO CONTRATO: R\$1.120.381,57 (um milhão, cento e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.021.074479/2021-33

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0064/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0819/2018

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0017/2019

CONTRATADA: POLLY VERDE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

REPRESENTANTE: José Carlos Cardoso

CNPJ: 22.271.093/0001-21

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de remoção de árvores em áreas públicas do Município de Londrina e distritos, bem como a trituração e transporte dos resíduos gerados, conforme disposto abaixo e demais condições discriminadas.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a Repactuação dos valores dos postos de trabalho por força das Convenções Coletivas de Trabalho CCT-SENTEGE-PR 2020/2021, CCT-CCT SINTROLL 2020/2021 e CCT-CCT SIEMACO 2021/2023 das Categorias, a partir de 01/02/2021, conforme detalhamento a seguir:

§01º. Aplicando os novos valores dos pisos salariais e insumos de mão de obra nas planilhas de formação de custos, a contratação será atualizada da seguinte forma:

PLANILHA CONTRATADA - 18 MESES					
1	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
A	Responsável Técnico	v/b mês	1,00	R\$ 14.480,19	R\$ 14.480,19
B	Motorista - Encarregado - Veículo leve	v/b mês	2,00	R\$ 3.240,52	R\$ 6.481,04
C	Operador de Motosserra	v/b mês	4,00	R\$ 3.732,66	R\$ 14.930,65
D	Servente Geral - Operário	v/b mês	8,00	R\$ 3.009,50	R\$ 24.076,01
TOTAL					R\$ 59.967,89

REPACTUAÇÃO - 18 MESES					
1	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
A	Responsável Técnico	v/b mês	1,00	R\$ 14.267,52	R\$ 14.267,52
B	Motorista - Encarregado - Veículo leve	v/b mês	2,00	R\$ 3.401,15	R\$ 6.802,30
C	Operador de Motosserra	v/b mês	4,00	R\$ 3.873,40	R\$ 15.493,58
D	Servente Geral - Operário	v/b mês	8,00	R\$ 3.128,02	R\$ 25.024,16
TOTAL					R\$ 61.587,56

VALOR MENSAL FINAL CONTRATADO	VALOR FINAL POR UNIDADE CONTRATADO	VALOR ANUAL CONTRATADO (18 MESES)
R\$ 128.093,03	R\$ 640,47	R\$ 2.305.674,54
VALOR MENSAL FINAL COM REPACTUAÇÃO	VALOR FINAL POR UNIDADE COM REPACTUAÇÃO	VALOR ANUAL COM REPACTUAÇÃO (18 MESES)
R\$ 130.050,58	R\$ 650,25	R\$ 2.340.910,44

§02º Desta forma, o pedido de Repactuação resultará no acréscimo total anual de R\$ 35.235,90 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), passando o valor total contratado de R\$ 2.305.674,54 (dois milhões, trezentos e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 2.340.910,44 (dois milhões, trezentos e quarenta mil novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos). VALOR: R\$ 2.340.910,44 (dois milhões, trezentos e quarenta mil novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.141956/2020-71

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0081/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1062/2019

CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0034/2019

CONTRATADA: SINATRAF ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

REPRESENTANTE: SERGIO ANTONIO CARDOZO LAPA

CNPJ: 03.360.324/0001-29

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de R\$ 335.193,87 (trezentos e trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) o que representa 12,5588% do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.071621/2021-91

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0081/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1062/2019

CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0034/2019

CONTRATADA: SINATRAF ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

REPRESENTANTE: SERGIO ANTONIO CARDOZO LAPA

CNPJ: 03.360.324/0001-29

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a supressão de R\$ 112.165,63 (cento e doze mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o que representa 4,2025% do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.071621/2021-91

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA - PAP/SMGP-PG/SMGP-0149/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0149/2020 - SEI nº 19.008.064607/2020-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0300/2020

OBJETO: Aquisição de Eletro-eletrônicos e Eletro-portáteis.

EMPRESA: DE SOUZA ELETROMOVEIS EIRELI - CNPJ: 31.743.096/0001-01

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI nº 60.002398/2021-47).

SANÇÃO APLICADA:

MULTA NO VALOR DE: R\$ 3.613,63 (três mil seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos).

ADVERTÊNCIA, conforme o art. 87, inc. I, da Lei 8.666/93

O processo PAP/PG/SMGP-PG/SMGP-0361/2019 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI nº 60.002398/2021-47, endereço: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJp us7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ8_uLkmC0Hwl3wTmLholZOPn5lyhte15EWgTNdoXaGtx

ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº SMGP- 0198/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº.PAL/SMGP- 0316/2020

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2020

CONTRATADA: TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA,

REPRESENTANTE: Karlos Gabriel Lemos

SÓCIO(S): Tolstoi Maia Duarte

CNPJ: 78.888.377/0001-16

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras para a recuperação da ponte sobre o Ribeirão Cafezal, situada no prolongamento da Av. dos Ipês, no Município de Londrina-PR

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$ 18.236,00 (dezoito mil duzentos e trinta e seis reais) que corresponde aproximadamente 5,60% do valor original atualizado do contrato conforme o Art. 65, I, a e § 1º e § 2º da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.053999/2021-11

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0309/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0600/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP/SMGP-0013/2018

CONTRATADA: IMAI & BARRETO ENG LTDA-ME

REPRESENTANTE: Nelson Emilio de Barros Barreto

SÓCIO: Rafael Eduardo do Amaral

CNPJ: 17.951.827/0001-83

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras para o alargamento da Av. Prefeito Faria Lima no Município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas (LOTE 02).

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 26/04/2021 passando a vencer em 25/05/2021, conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.054773/2021-29

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO FINAL DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0708/2020

1. DADOS GERAIS

- **Objeto:** Execução das obras de Recapeamento asfáltico de vias públicas do Município de Londrina-Pr
- **Data do Edital:** 13/01/2021
- **Procurador que aprovou o Edital:** Maria Cristina Conde Alves Frasson
- **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 14/01/2021, Folha de Londrina em 15/01/2021, Diário Oficial da União – Seção 3 em 15/01/2021, Diário Oficial do Estado em 15/01/2021, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 14/01/2021.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 10h00 do dia 18/02/2021;
- Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 18/02/2021 às 10h00
- **PRESIDENTE:** Eliane Andrade Gonçalves
- **MEMBROS:** Celso Guaita (em substituição a servidora Aline Fusco Rocha Gonçalves e Joice dos Santos (em substituição a servidora Iná Lopes Cazella)
- Portaria nº 19/2021.
- Diligência Impedidos de Licitar

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

- CONSTRUTORA FELICITÁ LTDA, CNPJ nº 04.335.179/0001-99
- AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.427.195/0001-01

2.2) As Empresas foram Classificadas na seguinte ordem:

- PARA O LOTE 01
 1. CONSTRUTORA FELICITÁ LTDA, CNPJ nº 04.335.179/0001-99, com valor proposto de R\$962.711,56 (novecentos e sessenta e dois mil setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos);
 2. AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.427.195/0001-01, com o valor proposto de R\$974,374,60 (novecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos e sessenta centavos).
- PARA O LOTE 02
 1. CONSTRUTORA FELICITA LTDA, CNPJ nº 04.335.179/0001-99, com valor proposto de R\$ 237.444,26 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

2.3) Empresas Desclassificadas:

- não houve

2.4) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

- não houve

2.5) Empresas Habilitadas:

- AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

2.6) Empresas Inabilitadas:

- CONSTRUTORA FELICITÁ LTDA, CNPJ nº 04.335.179/0001-99, por apresentar declaração prevista no item 14.2.3.6.3 do edital comprovando que 10% dos saldos dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada é superior ao patrimônio líquido da licitante.

2.7) DO VENCEDOR:

- **AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 04.427.195/0001-01, com o valor proposto de R\$974,374,60 (novecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos e sessenta centavos) para o Lote 1.

2.8) Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

- Empresa CONSTRUTORA FELICITÁ LTDA interpôs recurso, a Comissão decidiu pela procedência, que foi ratificado pela Autoridade Superior;

2.9) Empresas Habilitadas após julgamento do recurso

- AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
- CONSTRUTORA FELICITÁ LTDA

2.9) Dos Recursos referentes ao Resultado de Habilitação Complementar:

- Empresa AXIAL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA interpôs recurso, a Comissão decidiu pela improcedência, que foi ratificado pela Autoridade Superior;

2.10) DO VENCEDOR FINAL:

CONSTRUTORA FELICITÁ LTDA, CNPJ nº 04.335.179/0001-99, com valor proposto de R\$962.711,56 (novecentos e sessenta e dois mil setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) PARA O LOTE 1 e com valor proposto de R\$ 237.444,26 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) PARA O LOTE 2.

3) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- não houve

4) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **Valor estimado do edital:** R\$ 1.215.888,40 (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)
- **Valor gasto no certame:** R\$ 1.200.155,82 (um milhão, duzentos mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)
- **Economia real no certame:** R\$ 15.732,58 (quinze mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Este relatório substitui o Relatório Final elaborado em 13/04/2021 e foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0002/2021, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 9 de junho de 2021. Eliane Andrade Gonçalves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Celso Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Joice dos Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0002/2021, em especial quanto ao relatório final, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora CONSTRUTORA FELICITÁ LTDA, CNPJ nº 04.335.179/0001-99, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 10 de junho de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PARCIAL LOTE 1 e 3 - PREGÃO Nº. PG/SMGP-0098/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0186/2021

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, limpeza de vidros externos e copeiragem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em locais determinados na relação de demandas por unidades e endereços.
- 1.2. Aprovação do Edital:** Parecer Referencial Nº 0002/2020 ([5525066](#)) e PGM: Despacho Terminativo 1596 ([5514737](#));
- 1.3. Pregoeiro: Ronaldo Ribeiro dos Santos**
- 1.4. PORTARIA Nº 0018/2021 -(5525124)**
- 1.5. Publicação do Edital:** Conforme documento SEI nº [5569579](#).
- 1.6.** Data da realização do certame: 13h00min do dia 19/05/2021;
- 1.7.** Ata da sessão pública: [5700753](#)
- 1.8.** Diligência Impedidos de Licitar: [5755889](#)
- 1.9.** Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.046113/2021-42](#).

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) Conforme Ata da Sessão Pública, documento SEI nº [5700753](#);

2.2. Classificadas:

- a) Todas as empresas participantes do certame foram classificadas para a sessão de lances;

2.3. Desclassificadas :

- 2.3.1.** Conforme Ata da Sessão Pública, documento SEI nº [5700753](#);

2.4. Habilitadas:

- a) Lote 1 empresa TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI;
- b) Lote 3 empresa SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA;

2.5. Inabilitadas:

- 2.5.1.** Conforme Ata da Sessão Pública, documento SEI nº [5700753](#);

2.6. Recursos

2.6.1. Lote 1:

2.6.1.1. A empresa CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso contra a decisão do pregoeiro em habilitar a empresa TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que foi indeferido conforme decisão do pregoeiro ([5754891](#)) e ratificação do SMGP ([5754992](#));

2.6.1.2. A empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI apresentou recurso contra a decisão do pregoeiro em habilitar a empresa TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que foi indeferido conforme decisão do pregoeiro ([5754921](#)) e ratificação do SMGP ([5754992](#));

2.6.2. Lote 3: Não houve recursos

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Lote 1 - Conforme documento SEI nº [5757825](#);

2.7.2. Lote 3 - Conforme documento SEI nº [5757831](#);

Mapa de Apuração
Pregão 98 / 2021

Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, limpeza de vidros externos e copeiragem, visando à obtenção de

adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em locais determinados na relação de demandas por unidades e endereços. PAL: 186/2021								
Fornecedor SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA Curitiba - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	35555	SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIDROS - FACE EXTERNA COM RISCO		R\$ 1,3200	17181,96	M2	R\$ 22.680,19
3	2	35556	SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIDROS - FACE EXTERNA SEM RISCO		R\$ 0,4900	38401,74	M2	R\$ 18.816,85
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 41.497,04
Fornecedor TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI Cornélio Procópio - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	35543	SERVIÇO DE LIMPEZA - PISOS FRIOS		R\$ 3,0100	274646,64	M2	R\$ 826.686,39
1	2	35544	SERVIÇO DE LIMPEZA - LABORATÓRIOS		R\$ 8,9400	971,76	M2	R\$ 8.687,53
1	3	35545	SERVIÇO DE LIMPEZA - ALMOXARIFADOS E GALPÕES		R\$ 1,8100	28700,16	M2	R\$ 51.947,29
1	4	35546	SERVIÇO DE LIMPEZA - OFICINAS		R\$ 2,0100	8377,56	M2	R\$ 16.838,90
1	5	35547	SERVIÇO DE LIMPEZA - ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES		R\$ 2,4200	79388,04	M2	R\$ 192.119,06
1	6	35548	SERVIÇO DE LIMPEZA - SANITÁRIOS		R\$ 6,1100	25672,08	M2	R\$ 156.856,41
1	7	35549	SERVIÇO DE LIMPEZA - PISOS PAVIMENTADOS		R\$ 1,3400	62499,48	M2	R\$ 83.749,30
1	8	35550	SERVIÇO DE LIMPEZA - VARRIÇÃO		R\$ 0,4000	148502,76	M2	R\$ 59.401,10
1	9	35554	SERVIÇO DE LIMPEZA - COLETA DE DETRITOS		R\$ 0,0400	68047,08	M2	R\$ 2.721,88
1	10	35551	SERVIÇO DE LIMPEZA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES (ALTA FREQUÊNCIA)		R\$ 0,2500	537707,76	M2	R\$ 134.426,94
1	11	35552	SERVIÇO DE LIMPEZA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES (MÉDIA FREQUÊNCIA)		R\$ 0,1200	805677,12	M2	R\$ 96.681,25
1	12	35553	SERVIÇO DE LIMPEZA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES (BAIXA FREQUÊNCIA)		R\$ 0,0600	98904,84	M2	R\$ 5.934,29
1	13	35557	SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIDROS - FACE INTERNA		R\$ 0,4900	82409,52	M2	R\$ 40.380,66
1	14	36901	SERVIÇO DE LIMPEZA - PISOS FRIOS (ALTO FLUXO 6H)		R\$ 4,0000	21479,16	M2	R\$ 85.916,64
1	15	36902	SERVIÇO DE LIMPEZA - ALMOXARIFADOS E GALPÕES (ALTO FLUXO 6H)		R\$ 1,5100	1200	M2	R\$ 1.812,00
1	16	36903	SERVIÇO DE LIMPEZA - OFICINAS (ALTO FLUXO 6H)		R\$ 1,6700	552	M2	R\$ 921,84
1	17	36904	SERVIÇO DE LIMPEZA - ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES (ALTO FLUXO 6H)		R\$ 2,0000	1374,24	M2	R\$ 2.748,48
1	18	36905	SERVIÇO DE LIMPEZA - SANITÁRIOS (ALTO FLUXO 6H)		R\$ 5,2700	1421,52	M2	R\$ 7.491,41
1	19	36906	SERVIÇO DE LIMPEZA - PISOS PAVIMENTADOS (ALTO FLUXO 6H)		R\$ 1,1100	12332,4	M2	R\$ 13.688,96
1	20	36907	SERVIÇO DE LIMPEZA - VARRIÇÃO (ALTO FLUXO 6H)		R\$ 0,3300	8992,68	M2	R\$ 2.967,58
1	21	36908	SERVIÇO DE LIMPEZA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES MÉDIA FREQ. (ALTO FLUXO 6H)		R\$ 0,1000	70,44	M2	R\$ 7,04
1	22	36909	SERVIÇO DE LIMPEZA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES BAIXA FREQ. (ALTO FLUXO 6H)		R\$ 0,0500	900	M2	R\$ 45,00
1	23	36912	SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIDROS - FACE INTERNA (ALTO FLUXO 6H)		R\$ 0,4000	3916,92	M2	R\$ 1.566,77
1	24	36885	SERVIÇO DE LIMPEZA - PISOS ACARPETADOS (ALTO FLUXO 8H)		R\$ 4,8300	603,12	M2	R\$ 2.913,07
1	25	36886	SERVIÇO DE LIMPEZA - PISOS FRIOS (ALTO FLUXO 8H)		R\$ 4,8300	215143,56	M2	R\$ 1.039.143,39
1	26	36887	SERVIÇO DE LIMPEZA - LABORATÓRIOS (ALTO FLUXO 8H)		R\$ 8,9400	249,6	M2	R\$ 2.231,42
1	27	36888	SERVIÇO DE LIMPEZA - ALMOXARIFADOS E GALPÕES (ALTO FLUXO 8H)		R\$ 1,8100	6597,12	M2	R\$ 11.940,79
1	28	36889	SERVIÇO DE LIMPEZA - OFICINAS (ALTO FLUXO 8H)		R\$ 2,0100	1788,36	M2	R\$ 3.594,60
1	29	36890	SERVIÇO DE LIMPEZA - ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES (ALTO FLUXO 8H)		R\$ 2,4200	34739,64	M2	R\$ 84.069,93

1	30	36891	SERVIÇO DE LIMPEZA - SANITÁRIOS (ALTO FLUXO 8H)	R\$ 6,1100	13752,48	M2	R\$ 84.027,65
1	31	36892	SERVIÇO DE LIMPEZA - PISOS PAVIMENTADOS (ALTO FLUXO 8H)	R\$ 1,3400	111495,6	M2	R\$ 149.404,10
1	32	36893	SERVIÇO DE LIMPEZA - VARRIÇÃO (ALTO FLUXO 8H)	R\$ 0,4000	79583,04	M2	R\$ 31.833,22
1	33	36897	SERVIÇO DE LIMPEZA - COLETA DE DETRITOS (ALTO FLUXO 8H)	R\$ 0,0400	10127,04	M2	R\$ 405,08
1	34	36894	SERVIÇO DE LIMPEZA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES ALTA FREQ. (ALTO FLUXO 8H)	R\$ 0,2500	12394,68	M2	R\$ 3.098,67
1	35	36895	SERVIÇO DE LIMPEZA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES MÉDIA FREQ. (ALTO FLUXO 8H)	R\$ 0,1200	184361,64	M2	R\$ 22.123,40
1	36	36896	SERVIÇO DE LIMPEZA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES BAIXA FREQ. (ALTO FLUXO 8H)	R\$ 0,0600	46446	M2	R\$ 2.786,76
1	37	36900	SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIDROS - FACE INTERNA (ALTO FLUXO 8H)	R\$ 0,4900	24840,96	M2	R\$ 12.172,07
1	38	36914	SERVIÇO DE LIMPEZA - ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 4,1300	1260	M2	R\$ 5.203,80
1	39	36913	SERVIÇO DE LIMPEZA - SANITÁRIOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 8,5700	398,4	M2	R\$ 3.414,29
1	40	36915	SERVIÇO DE LIMPEZA - VARRIÇÃO (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 0,6900	160720,08	M2	R\$ 110.896,86
1	41	36917	SERVIÇO DE LIMPEZA - ESTÁDIO DO CAFÉ (DIÁRIA)	R\$ 1.198,8600	18	DI	R\$ 21.579,48
1	42	35921	SERVIÇO DE LIMPEZA - MORINGÃO (DIÁRIA)	R\$ 852,1900	18	DI	R\$ 15.339,42
Total previsto para o fornecedor (42 itens)							R\$ 3.399.774,75

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve

3.2. Observação: Lote 2 em andamento - fase recursal

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital lote 1 e 3:** R\$ 4.574.580,54 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos);

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 3.441.271,79 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos);

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 1.133.308,75 (um milhão, cento e trinta e três mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos);

4.4. **Percentual de desconto:** 24,77% aproximadamente

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação referente os lotes 1 e 3.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 9 de junho de 2021. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - LOTES 1 E 3

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0186/2021, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0098/2021, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.5757937), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora do lote 1 TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, e HOMOLOGO os lotes 1 e 3 do presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 10 de junho de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0114/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0183/2021

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Registro de Preço de fraldas (EG) e roupa íntima geriátrica (G/XG) para atendimento de ordem judicial.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº (5596271)

1.3. **Pregoeiro: Sessão Pública:** Donizete Silveira Lima, demais procedimentos: Ronaldo Ribeiro dos Santos

1.4. Portaria nº 0018/2021**1.5. Publicação do Edital:** Conforme documento ([5630670](#)).**1.6.** Data da realização do certame: 13h00min do dia 01/06/2021;**1.7.** Ata da sessão pública: [5716223](#) e [5717888](#)**1.8.** Diligência Impedidos de Licitar: [5716018](#), [5716142](#) e [5716150](#)**1.9.** GRAVAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Ainda não disponível, será publicada posteriormente no site do Município.**1.10.** Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.044606/2021-48](#).**2. DO CERTAME****2.1. Participantes:**

a) COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

2.2. Classificadas:

a) COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

2.3. Desclassificadas :**2.3.1.** Não houve**2.4. Habilitadas:**

a) COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

2.5. Inabilitadas:**2.5.1.** Não houve**2.6. Recursos****2.6.1.** Uma vez que a única empresa participante foi declarada vencedora do certame, não há interesse recursal;

<p style="text-align: center;">Mapa de Apuração Pregão 114 / 2021 Pregoeiro (a): DONIZETE SILVEIRA LIMA Objeto: Registro de Preço de fraldas (EG) e roupa íntima geriátrica (G/XG) para atendimento de ordem judicial. PAL: 183/2021</p>								
<p style="text-align: center;">Fornecedor COMERCIAL BEIRA RIO LTDA Jataizinho - PR</p>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	36654	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - EG TENA CONFORT	TENA CONFORT	R\$ 2,3500	5040	UN	R\$ 11.844,00
2	1	36830	ROUPA ÍNTIMA GERIÁTRICA PLENITUD PROTECT PLUS G/XG	PLENITUD PROTECT	R\$ 2,8400	3000	UN	R\$ 8.520,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 20.364,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME**3.1.** Não houve**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:****4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 20.385,55 (vinte mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**4.2. Valor gasto no certame:** R\$ 20.364,00 (vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**4.3. Economia real no certame:** R\$ 21,55 (vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).**4.4. Percentual de desconto:** 0,01057% aproximadamente**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 1 de junho de 2021. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0183/2021, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0114/2021, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.5717991), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora COMERCIAL BEIRA RIO LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 1 de junho de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA ACESF-PO Nº 57, DE 14 DE JUNHO DE 2021

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO (5695799)
 b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação por tempo determinado, atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
 c) MOTIVO: Contratação, por prazo determinado, de AGENTE FUNERÁRIO, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município de Londrina, como medida imprescindível ao enfrentamento dos reflexos econômicos e sociais advindos da COVID-19, especialmente no atendimento, garantia e oferta de serviços públicos essenciais, atendimento e cobertura dos serviços funerários, com fundamento nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919/2019, que regulamenta a premissa contida no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina 14 de junho de 2021. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, Henrique de Castro Silva, Diretor(a) Administrativo Financeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná			
PORTARIA Nº 057/2021			
ANEXO ÚNICO			
Servidor	Período	Cargo-Classe	Funcao
Secretaria	Diretoria	Gerência	Edital de Abertura
VALDEMIR TIMOTE	14/06/2021 à 13/06/2022	AGENTE FUNERÁRIO-U	nº 035/2021-DDH/SMRH
40-ACESF	4040-DIRETORIA TÉCNICA	042-GERENCIA DE OPERAÇÕES	

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

EDITAL n.º 057/2021 – DGTES/AMS

DESCLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL 166/2020 – AMS/SMRH, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE, ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL n.º 12.919, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação dos candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo **Edital 166/2020 - AMS/SMRH**, por descumprimento do edital de convocação.

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
47º	20166030893	PAULO DEIVIS VIEIRA	ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE
48º	20166025792	JOÃO PAULO DA CUNHA	ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE

Ficam convocados os candidatos(as) abaixo relacionados(as) para aceitação de vaga conforme respectiva classificação no Processo Seletivo e posterior encaminhamento que precedem a contratação.

Considerando o Art. 3º, inciso IV, alínea b, do Decreto Municipal n.º 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19), os contratados trabalharão em escala, podendo atuar na Autarquia Municipal de Saúde ou em outros serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Com base no Parecer n.º 257/2020 – PGM e atendendo o Decreto Municipal n.º 334, com as medidas para prevenção da COVID-19, de modo a evitar circulação e aglomeração de pessoas, a entrega da documentação para contratação será dividida por horário. Para aceitação da vaga deverá ser entregue toda a documentação do candidato, conforme tabela abaixo:

INFORMAÇÕES ENTREGA DOCUMENTOS DA ADMISSÃO	
DATA DE APRESENTAÇÃO:	18 de junho de 2021.
LOCAL:	Autarquia Municipal de Saúde de Londrina <i>Avenida Theodoro Victorelli, 103 - Jd Helena</i>
FORMA:	Entrega de todos os documentos relacionados no ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - ESPECÍFICO PARA CADA FUNÇÃO e entrega dos formulários ANEXO II e III , devidamente preenchidos, os quais deverão ser entregues em ENVELOPE A4, devidamente lacrado e identificado com o "Protocolo Entrega de Documentos", conforme modelo disposto no ANEXO IV deste Edital.
COMPETÊNCIA:	Qualquer pessoa.

HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: 09:00			
CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
51º	20166035518	CAMILA SUZANE SOARES DE FREITAS	ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE
52º	20166021517	STEFANY ALCANTARA	ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE
53º	20166001346	LAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE
54º	20166037049	BEATHRIS CARRARA DUTRA BACELAR	ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE

O candidato deverá realizar todas as etapas de contratação nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo, ou ausência de apresentação da documentação exigida, implicará na desclassificação automática do candidato.

Londrina, 10 de junho de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Eliane Sandra Vieira, Diretor (a) de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) RG (Identidade);
- b) CPF (CIC);
- c) Título de Eleitor;
- d) Quitação eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br → **Eleitor** → **Certidões** → **Quitação Eleitoral**);
- e) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- f) Cadastramento de PIS/ PASEP;
- g) Comprovante de Residência;
- h) Certificado de conclusão do Ensino Médio Completo (2º grau)
- i) Comprovante (IMPRESSO) do nº da conta bancária tipo salário, para crédito do pagamento no **BANCO ITAÚ** vinculada ao **CNPJ 11.323.261/0001-69** - Fundo Municipal de Saúde;
- j) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipal: Disponível pelo site www.londrina.pr.gov.br → **Serviços Online** → **Certidão Negativa** → **Certidão Negativa Unificada CPF/CNPJ**. Ou, em caso de indisponibilidade, solicitar com antecedência no Pronto Atendimento/SMF da Prefeitura Municipal de Londrina);
- k) Se possuir outro vínculo público, apresentar declaração, emitida pelo empregador, contendo cargo que ocupa, carga horária semanal e o horário de trabalho – **ORIGINAL**;
- l) Atestado médico emitido dos últimos 15 dias, por profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, confirmando as condições físicas do candidato para realizar as atividades da função – **ORIGINAL**;
- m) Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, a ser retirada no Cartório do Distribuidor de Londrina, localizado na Av. Tiradentes, 1575, ou no cartório da cidade de origem (Em Londrina: solicitar através do e-mail: certidoes@distribuidorlondrina.com.br e telefone: (43) 3342-1443.

**ANEXO II
FICHA CADASTRAL**

Função:			
Nome:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Sexo:	Data de Nascimento:	Naturalidade:	
UF Nascimento:	Nacionalidade:		
Afro Brasileiro: () Sim () Não		Portador de Deficiência: () Sim () Não	
Tipo de Deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Outra			
RG.:	Órgão Emissor:	UF:	Data Emissão:
C.P.F.:	PIS/PASEP:		
Título de Eleitor:	Zona Eleitoral:	Seção:	
Endereço Residencial:			Nº
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:	
E-Mail:			
Telefone Residencial: ()		Celular: ()	
Telefone para Recado: ()		Pessoa para Contato:	
Escolaridade:	() Fundamental	() Médio	() Superior
			() Pós-Graduação
Estado Civil:	Nome do Cônjuge:		
Filhos Menores de 21 Anos	<i>*Dependentes de Imposto de Renda</i>		
Nome:	Data Nascimento:		

Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pela Autarquia Municipal de Saúde, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas [editais](#).

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS

Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/_____, residente e domiciliado(a), à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____ face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde do Município de Londrina, na função de _____.

DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional nº 34, de 13 de Dezembro de 2001, e o artigo 8º, inciso VIII da Lei 4928/92 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, que:

1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal:

Sim Não

2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal.

Sim Não

3. Possuo outro cargo, emprego ou função pública:

Sim Não

Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre _____, com jornada semanal de _____ horas, recebendo proventos equivalentes a _____ (R\$ _____).

DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10º da Constituição Federal e em especial cumprimento ao artigo 24, §3º e artigo 195, da Lei 4.928/92 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Londrina, _____ de _____ de 2021.

(assinatura)

**ANEXO IV
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

Eu, _____
RG: _____ Fone: _____
Candidato convocado para a função de: _____

Declaro que acondicionei no ENVELOPE A4, devidamente lacrado e identificado com este "PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO", as fotocópias dos documentos constante no ANEXO I e os formulários do ANEXO II e III, devidamente preenchidos. E declaro ainda que, estou ciente que a Autarquia Municipal de Saúde de Londrina poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos em suas vias originais.

Londrina, ___ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
COMPROVANTE DE ENTREGA**

Eu, _____
Candidato convocado para a função de: _____
Londrina, ___ de _____ de 2021.
RECEBIDO DGTES/AMS: _____

EXTRATO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0140/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº 0749/2019

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade Nº IN/SMGP-0063/2019

CONTRATADO: Centro de Fisioterapia Norte Ltda - ME

REPRESENTANTE: Samantha Ramos D'Avila dos Santos

CNPJ: 11.296.341/0001-72

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de atendimento em caráter complementar aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - na especialidade de Fisioterapia (motora, neurológica, respiratória, uroginecológica vascular) no nível de média complexidade do segmento ambulatorial.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento:

A. A alteração do endereço da empresa da Rua Mato Grosso nº 1874, Bairro Centro, Londrina/PR, CEP 86.010-180 para Rua Bandeirantes nº 327, Bairro Vila Ipiranga, Londrina-PR, CEP 86.010-020, a partir de 19 de fevereiro de 2020 até 29 de junho de 2020;

B. A alteração do endereço da empresa da Rua Bandeirantes nº 327, Bairro Vila Ipiranga, Londrina-PR, CEP 86.010-020 para Rua Bartolomeu Bueno nº 246, Bairro Vila Ipiranga, Londrina-PR, CEP 86010-660, a partir de 30 de junho de 2020 até 11 de maio de 2021;

C. A alteração do endereço da empresa da Rua Bartolomeu Bueno nº 246, Bairro Vila Ipiranga, Londrina-PR, CEP 86010-660 para Rua Lord Lovat nº 165, Jardim Londrilar, Londrina/PR, CEP 86010-690, a partir de 12 de maio de 2021.

PROCESSO SEI Nº: 60.010144/2021-01

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021

Este termo encontra-se disponível, na íntegra, no site do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas SEI.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O LONDRINA FUTSAL FEMININO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a LONDRINA FUTSAL FEMININO, CNPJ 05.352.575/0001-97, para o desenvolvimento da modalidade esportiva FUTSAL FEMININO do PROGRAMA ADULTO, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 160.500,00 (Cento e Sessenta Mil e Quinhentos Reais), divididos em 3 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição não disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 10/06/2021 e encerra-se em 31/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LONDRINA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LONDRINA, CNPJ 19.038.270/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva VÔLEI DE PRAIA DO PROGRAMA JUVENTUDE, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 97.500,00 (Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais), divididos em 3 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição não disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 10/06/2021 e encerra-se em 31/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LONDRINA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE LONDRINA, CNPJ 19.038.270/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva VÔLEI DE PRAIA DO PROGRAMA ADULTO, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), divididos em 3 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição não disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 10/06/2021 e encerra-se em 31/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO ROBERTO MIRANDA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO ROBERTO MIRANDA, CNPJ 78.022.746/0001-93, para o desenvolvimento da modalidade esportiva ATLETISMO – D.V. DO PROGRAMA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), divididos em 3 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição não disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 10/06/2021 e encerra-se em 31/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO ROBERTO MIRANDA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO ROBERTO MIRANDA, CNPJ 78.022.746/0001-93, para o desenvolvimento da modalidade esportiva GOALBALL – D.V. DO PROGRAMA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 41.250,00 (Quarenta e Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais), divididos em 3 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição não disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 10/06/2021 e encerra-se em 31/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO ROBERTO MIRANDA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO ROBERTO MIRANDA, CNPJ 78.022.746/0001-93, para o desenvolvimento da modalidade esportiva JUDO – D.V. DO PROGRAMA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), divididos em 3 (três) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição não disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 10/06/2021 e encerra-se em 31/12/2021.

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2021

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA.

PARTES: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. e BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contábeis, visando o exame das demonstrações contábeis do exercício social da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., a findar-se em 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – Conta Contábil n.º 3.3.01.04.01. SERVICOS CONTRATADOS - STPJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 21/05/2021 – Luciano Kühn e Nilso Paulo da Silva (SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.) e Valdemir Bez (BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP).

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br